

CONSULTA PÚBLICA - Contribuição ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

Presidencia <presidencia@abert.org.br>

ter 07/06/2022 10:55

Para: CJSUBIA <CJSUBIA@senado.leg.br>;

📎 1 anexo

Contribuição ABERT - consulta pública - Comissão de Juristas - Inteligência Artificial.pdf;

Você não costuma receber emails de presidencia@abert.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

À **COMISSÃO DE JURISTAS DO SENADO FEDERAL** responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

Ilustríssimas(os) Senhoras(es),

Ao cumprimentá-las(os), enviamos em documento anexo a contribuição da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT** aos trabalhos desta r. comissão de juristas.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CONSULTA PÚBLICA

Contribuições e sugestões aos trabalhos da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019; 21, de 2020; e 872, de 2021.

SÍNTESE

IA tem se tornado uma prioridade estratégica para economias globais, que buscam usar a tecnologia para apoiar decisões em áreas como saúde, segurança pública e educação.

Proposições sobre a matéria devem fomentar o desenvolvimento de ações que estimulem a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de soluções em Inteligência Artificial, bem como, seu uso consciente, ético e em prol de um futuro melhor.

Apresenta-se indispensável assegurar que a inteligência artificial não seja empregada de forma equivocada, como mecanismo de censura, vigilância e perseguição política de pessoas naturais e jurídicas, em detrimento das liberdades individuais e também da livre comunicação e informação.

CONTEXTO

Por meio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, foi instituída a Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

Em prol da iniciativa, o Presidente do Senado Federal considera a complexidade técnica, jurídica e moral da ampliação de tecnologias de inteligência artificial como instrumentos auxiliares na tomada de decisões pelos poderes públicos e agentes privados, bem como os exemplos internacionais no estabelecimento de diretrizes para o uso ético da inteligência artificial, como no âmbito da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Nesse contexto, faz referência as bem-sucedidas experiências nas comissões de juristas

anteriormente criadas no âmbito do Congresso Nacional.

As proposições em análise, em apertada síntese, estabelecem um conjunto de princípios, diretrizes, soluções e instrumentos para estimular a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial (IA).

ARGUMENTAÇÃO

A IA tem se tornado uma prioridade estratégica para economias globais, que buscam usar a tecnologia para apoiar decisões em áreas como saúde, segurança pública e educação. O futuro parece promissor, mas há desafios como garantir segurança e ética na aplicação da tecnologia.

Apresenta-se indispensável assegurar que a inteligência artificial não seja empregada de forma equivocada, como mecanismo de censura, vigilância e perseguição ou discriminação política de pessoas naturais e jurídicas, em detrimento das liberdades individuais e também da livre comunicação e informação.

Políticas relacionadas à IA pelo Mundo

Nos últimos anos, vários países têm buscado meios para direcionar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias em Inteligência Artificial, destacando-se, dentre os mecanismos utilizados, a definição de estratégias ou políticas nacionais de inteligência artificial, que direcionam investimentos e políticas públicas para a adoção da IA, bem como as prioridades regulatórias.¹

Algumas das políticas públicas são voltadas a posicionar os países como líderes globais no desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial – como é o caso dos Estados Unidos e da China –, enquanto outros adotam metas mais modestas, de acordo com as prioridades políticas e as questões sociais relevantes em face da realidade de cada país. Os Estados Unidos estão na liderança no The Global IA Index², índice global elaborado pela área de Inteligência da Tortoise Media para avaliar os níveis de investimento, inovação e implementação de inteligência artificial em 62 países.

Cumprir destacar que os EUA têm folga em relação à China, que ocupa a segunda posição no ranking. No entanto, a pesquisa anual (publicada em dezembro/2020)

¹ Exemplos de documentos publicados por países sobre suas políticas relacionadas à IA: Estados Unidos (<https://trumpwhitehouse.archives.gov/ai/>); China (<https://www.newamerica.org/cybersecurity-initiative/digichina/blog/full-translation-chinas-new-generation-artificial-intelligence-development-plan-2017/>); Canadá (<https://cifar.ca/cifarnews/2019/05/29/ai-futures-policy-labs-engage-policy-leaders-in-understanding-the-future-policy-implications-of-ai/>).

² A íntegra do The Global IA Index está disponível em <https://www.tortoisemedia.com/intelligence/global-ai/>. Acesso em 13 de Abril de 2021.

também indicou que o vice-líder está diminuindo a distância, e já se destaca em alguns campos específicos relacionados à tecnologia, tais como: ambiente operacional, estratégia governamental e pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Organismos Multilaterais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) também desenvolveram princípios ou diretrizes para o uso ético da IA.

O documento de princípios da OCDE (Recommendation of the Council on Artificial Intelligence) já foi assinado por dezenas de países-membros, bem como por países que pleiteiam ingressar no Órgão como a Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Peru e Romênia³.

Políticas relacionadas à IA no Brasil

As propostas legislativas, ora em análise, encontram-se alinhadas com as recomendações da OCDE, bem como com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, instituída pela Portaria MCTI nº 4.617, de 6 de abril de 2021, pois apresentam recomendações para que o país promova a inteligência artificial de maneira inovadora, confiável e que respeite os direitos humanos e os valores democráticos.

Contudo, o regulamento da matéria deve afastar qualquer subjetividade em seus dispositivos, determinando de forma expressa e inequívoca a necessidade de defesa e obrigação de respeito as **“liberdades, direitos e garantias individuais”**, que são pilares da nossa CF/1988, assim figurando, por exemplo, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e detalhados no art. 5º da Lei Maior, explicitamente no § 1º (“As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”) e § 2º (Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”).

No mesmo sentido, sugere-se que o texto deve explicitar que as soluções de IA devam preservar incólumes os **direitos fundamentais à liberdade de manifestação do pensamento e de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação**.

Pretende-se, por essa forma, assegurar que a inteligência artificial não possa servir como ferramenta de vigilância massiva e rastreamento ostensivo de pessoas naturais, associações e empresas, em prejuízo da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, que se

³ "Forty-two countries adopt new OECD Principles on Artificial Intelligence, says OCDE"

<https://www.oecd.org/going-digital/forty-two-countries-adopt-new-oecd-principles-on-artificial-intelligence.htm>. Acesso em 14 de Abril de 2021.

apresentam como garantias individuais e coletivas dispostas nos incisos IV (“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;”) e IX (“é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;”) do art. 5º da CF/1988.

No âmbito de um diploma legal, cujo objeto se reveste de grande importância para a sociedade e a agentes econômicos, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa, a inovação e o intercâmbio das instituições de CTI, o empreendedorismo digital e a capacitação de profissionais da área de tecnologia em IA, cumpre, ao mesmo tempo, reforçar o comprometimento com a segurança jurídica dos cidadãos e das empresas, sem prejudicar o uso proporcional e responsável, nos limites da lei e da ordem jurídica, da inteligência artificial, em suas mais variadas aplicações, inclusive como mecanismo de persecução criminal, mas não persecução pessoal, ou seja, não como mecanismo de censura, vigilância e perseguição política.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos que sejam incluídos no texto da minuta de substitutivo a ser apresentado por esta r. Comissão de Juristas, de forma expressa, a necessidade de respeito as liberdades e garantias individuais, para harmonizar os deveres norteadores da Política Nacional de Inteligência Artificial ao que previsto na Constituição Federal, bem como o dever de preservar a livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, em consonância com os direitos fundamentais expressos nos incisos IV e IX do art. 5º da CF/1988, nos seguintes termos:

Inclua-se, onde couber, os seguintes incisos:

“Art.

Inc. – respeitar as liberdades e garantias individuais;

(...)

Inc. – não servir ao controle e restrição da livre manifestação do pensamento e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

.....”